



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº 007/2026

Trata-se de impugnação apresentada por licitante em face de disposições constantes do edital relativas à exigência de profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa e à forma de comprovação da qualificação dos médicos especialistas.

Quanto à exigência de profissionais no quadro da empresa, assiste razão à impugnante. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que é vedada a exigência de vínculo empregatício como condição de habilitação, sendo suficiente a comprovação de disponibilidade do profissional para execução do contrato, por meio de contrato, compromisso, declaração ou instrumento equivalente, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, destacam-se, entre outros, os Acórdãos TCU nº 1.110/2007 e nº 103/2009.

No tocante à qualificação dos médicos especialistas, verifica-se que a redação atual do edital pode gerar interpretações distintas quanto às formas de comprovação exigidas (residência médica, título de especialista e/ou RQE), o que compromete a objetividade do certame e a segurança jurídica.

Assim, visando assegurar clareza, isonomia e julgamento objetivo, mostra-se necessária a retificação do edital para explicitar, de forma inequívoca, os requisitos técnicos exigidos para os profissionais médicos.

Diante do exposto, julgo pelo **DEFERIMENTO** da impugnação.

Será realizado:

a) A retificação do edital para suprimir a exigência de profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, admitindo-se a comprovação de disponibilidade por outros meios idôneos;



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

- b) A adequação da redação referente à qualificação dos médicos especialistas, de modo a esclarecer objetivamente os requisitos exigidos;
- c) A republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

Rian Dias Nilo dos Anjos
Pregoeiro